

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: terça-feira, 13 de julho de 2021 15:13
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: PROTOCOLO OF/GABGOV/MS/N.226/2021
Anexos: OF_GABGOV_MS_226_2021.pdf

De: Casa Civil do MS no DF [mailto:casacivildf@casacivil.ms.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 13 de julho de 2021 14:19

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: PROTOCOLO OF/GABGOV/MS/N.226/2021

Prezado,

Encaminho o OF/GABGOV/MS/N.226/2021 para protocolo, do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja Silva, para a Sua Excelência, o Senhor Rodrigo Otavio Soares Pacheco.

Peço, por gentileza, para confirmarem o recebimento.

Atenciosamente,



Larissa Scheibeler De Rossi
Assessora Especial
Escritório de Relações Institucionais e Assuntos
Estratégicos do Estado de MS no DF
SRTVS – Quadra 701 Ed. Record Sala 303 – CEP 70340-910
Telefone: (61) 3214-4500



Livre de vírus. www.avast.com.

OF/GABGOV/MS/N. 226/2021

Campo Grande, 7 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e considerando a urgência do expediente, solicito a Vossa Excelência especial atenção, para a tramitação, com a celeridade que o tema requer, visando à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 32, de 2021, que altera a Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, *que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências*.

É necessário salientar que a aprovação do referido Projeto possibilitará a regulamentação das alterações introduzidas no texto da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, que dispôs sobre a cobrança do ICMS nas operações e prestações interestaduais destinadas ao consumidor final não contribuinte do imposto, por meio de modificações na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, tendo em vista o disposto nos arts. 146 e 155, § 2º, XII da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade formal das cláusulas primeira, segunda, terceira, sexta e nona do Convênio ICMS nº 93, de 2015, no julgamento da ADI 5469, tornando imperiosa, portanto, a aprovação pelo Congresso Nacional do supracitado projeto que visa a disciplinar a cobrança do ICMS “em operação interestadual envolvendo mercadoria destinada a consumidor final não contribuinte”, para que não haja solução de continuidade da cobrança do diferencial de alíquotas a partir de 1º de janeiro de 2022, já que será obrigatória a observância da anterioridade nonagesimal.

Nesse contexto, o Estado de Mato Grosso do Sul solicita o apoio do Congresso Nacional para o avanço do expediente, o que promoverá enorme benefício e segurança jurídica para todos os Estados da Federação.

Posto isso, solicito o apoio e empenho do Congresso Nacional para acelerar a tramitação do supracitado Projeto de Lei Complementar, que disciplina a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) em operações interestaduais envolvendo mercadorias destinadas a consumidor final não contribuinte, visando à sua aprovação ainda neste ano.

Por fim, certo de contar com o apoio de Vossa Excelência, reitero os meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Presidente do Congresso Nacional
70165-900 – BRASÍLIA-DF



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

